



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L E I N.º 1.735/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a provou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um abono provisório aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Garça, a ser calculado sobre os valores das referências fixadas pela lei nº.. 1.692/78, conforme aqui estabelecido.

Artigo 2º - A referência C.M. 1 será acrescida em 40%, parceladamente, como segue:

- I - a partir de 1/1/79 - 20%
- II - a partir de 1/3/79 - 10%
- III - a partir de 1/5/79 - 10%.

Artigo 3º - As referências C.M. 2, C.M. 3 e C. M. 4 serão acrescidas em 40%, parceladamente, como segue:

- I - a partir de 1/1/79 - 15%
- II - a partir de 1/3/79 - 10%
- III - a partir de 1/5/79 - 15%

Artigo 4º - O abono de que trata esta lei será considerado como antecipação do próximo reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento aprovado para o exercício de 1.979.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1.º de dezembro de 1.978.

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAES

Director do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,-
na data supra.